

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ref. Processo n.º 0301648-60.2016.8.24.0058/SC

TASSIFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por TECNOTUBO ARTEFATOS METÁLICOS LTDA., em trâmite perante essa Meritíssima Vara vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de evento 416, expor e requerer conforme segue.

Depreende-se dos autos que a Recuperanda apresenta alteração à proposta de pagamento aos credores de classe III (quirografários e instituições financeiras).

Consignando valor de **deságio de 20% (vinte por cento)** do total do crédito, com **carência de 12 (doze) meses** para início dos pagamentos após aprovação do plano de recuperação e **parcelamento em 72 (setenta e dois) meses**.

Ainda propõe a exclusão de cláusula “Das garantias e Coobrigados”.

Inobstante previsto no art. 50 da Lei de Recuperações Judiciais a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento de obrigações vencidas ou vincendas*” sem estabelecer prazo máximo para concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos, por violação aos princípios que regem a recuperação judicial, notadamente o princípio da razoabilidade, pois conforme o proposto no plano de recuperação já apresentado, bem como nesta alteração acentua ainda mais os prejuízos dos credores.

O deságio proposto somado à carência e o prazo de parcelamento, como já dito violam o princípio da razoabilidade, levando na prática ao perdão da dívida.

Neste sentido, tanto o plano apresentado, como a proposta de alteração violam os princípios esculpido pela Constituição Federal, e pelas normas infraconstitucionais e demais princípios basilares do direito e da própria Recuperação Judicial, em especial o da equivalência entre os credores.

Assim sendo, este credor posiciona-se de forma contrária à concessão do deságio no percentual desejado, carência, bem como ao longo prazo para pagamento, o qual deverá observar os critérios de razoabilidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

ANDRE DIAS ANDRADE
OAB/PR 37.504